

§ 3º A Deliberação é um ato administrativo normativo ou decisório emanado do Órgão Colegiado que será publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 4º A recomendação é instrumento de atuação externa do Órgão Colegiado, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fundamentadas sobre determinada questão, com o objetivo de recomendar a adoção de práticas ou de medidas ao sujeito de direito competente.

Art. 7º O Plenário do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia reunir-se-á, semanalmente e sempre que convocado por seu Presidente, que estabelecerá calendário para as reuniões ordinárias, e poderá convocar, se necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 8º O Presidente do Comitê Gestor Programa de Saúde e Segurança da Economia poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas para participar das suas reuniões, visando a subsidiar orientações para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º Cabe à Superintendência de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia, no sentido de:

I - realizar o levantamento dos planos de ações das Secretarias e de suas vinculadas para pautar as discussões pelo Comitê Gestor;

II - coordenar perante as unidades da Administração Pública Estadual a execução das ações propostas ou validadas pelo Comitê Gestor; e

III - empreender esforços operacionais demandados para o planejamento, monitoramento e a avaliação da agenda governamental proposta pelo Comitê Gestor.

Art. 10. O Colegiado poderá propor a instauração de grupos técnicos interinstitucionais para desenvolver estudos e ações específicas, com foco na melhoria dos resultados da matriz de risco.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela maioria dos membros titulares presentes à reunião Plenária, e, na ausência destes, por seus suplentes.

Art. 12. A participação no Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 13. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de ato normativo em sentido contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de junho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 15.463, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Acrescenta o art. 2º-G ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de manter, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, as medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado,

## D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 2º-G ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

*"Art. 2º-G. Prorroga-se para até 31 de julho de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, prevista no art. 2º-F deste Decreto.*

*Parágrafo único. Orienta-se às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas de Educação Básica no território sul-mato-grossense a observância do disposto no caput deste artigo." (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 25 de junho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

## ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO SEGOV N. 191, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Transforma Cargo em Comissão de Direção, de Chefia e de Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no exercício da competência que lhe confere o art. 2º-A do Decreto n. 11.439, de 13 de outubro de 2003, acrescentado pelo Decreto n. 15.198, de 25 de março de 2019,

## R E S O L V E:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesas, um cargo em comissão de Administração Superior e Assessoramento, símbolo DCA-0, da Administração Direta do Poder Executivo, previsto no anexo IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, em um cargo em comissão de Assessoramento Superior, símbolo DCA-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE JUNHO DE 2020.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0005/2019/SEGOV****Nº Cadastral: 11846****Processo:** 51/000.284/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e EDNELSON GUERRA NIZ - ME**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por igual período e também alterações nas cláusulas sexta e décima primeira com acréscimos de subitens.**Do Prazo:** Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19 de junho de 2020.**Ordenador de despesas:** Sergio Luiz Gonçalves